

DIREITO À HONRA

LIMA, João Ricardo da Silva (PIC)

(Acadêmico do Curso de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas de Maringá - FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR)

Tereza Rodrigues Vieira (Orientadora)

(Docente do Curso de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas de Maringá - FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR)

(INTRODUÇÃO) A justiça brasileira está atualmente sobrecarregada de processos que a torna lenta. Dentre estes muitos processos, se vê com muita frequência ações de reparação por danos morais, sendo que muitas destas ações são de violações ao direito à honra. É por esse motivo que nos preocupamos em abordar tal assunto, pois dada a grande relevância para o direito. **(OBJETIVO)** O objetivo deste trabalho é esclarecer, de modo mais específico, quais são as formas possíveis de se proteger de tal ofensa, especificando as maneiras pelas quais pode se ofender a honra do indivíduo. **(MÉTODO)** Para tanto, foi necessário uma pesquisa histórica sobre o assunto para que se pudesse entender porque os legisladores chegaram ao ponto de ter que incluir a proteção à honra da pessoa em suas legislações. Legislações estas que por sinal, são muitas vezes diferentes, devido a cultura que possui cada país ou etnia, devido as suas crenças e convicções. Apesar de se haver algumas diferenças entre países, a regra é que a lei de cada país costuma dar proteção aos indivíduos, garantindo-lhe o direito à honra. **(RESULTADOS)** O direito à honra é considerado como um direito personalíssimo do indivíduo, o que o faz ter características peculiares em sua natureza jurídica, sendo portanto um direito natural, intransmissível, protegido legalmente e porque não dizer perpétuo, já que a honra faz parte do subjetivo da pessoa e esta o carregará por toda a vida. E uma vez que este direito é violado, o ordenamento jurídico por si só, estabelece remédios para que o ofendido possa se defender. O direito brasileiro cuida do assunto tanto no aspecto civil, como no aspecto criminal. No primeiro, existe a chamada “ação de reparação por danos morais”, onde cada ofendido tem direito de pleitear em juízo aquilo que pode ser necessário para solucionar o mal que lhe foi causado. No segundo, a ofensa à honra é crime previsto no Código Penal brasileiro, em formas de calúnia, injúria ou difamação. **(CONCLUSÃO)** Diante disso, percebe-se que o assunto em questão, apesar de não ter grandes discussões doutrinárias a respeito, é de grande importância. De qualquer forma, deve-se valer a máxima de que um direito subjetivo, como é a honra, deve se preservado, uma vez que a legislação pátria trouxe para si dispositivos legais que dessem proteção ao indivíduo sobre estes direitos, o que pela lógica, poderíamos chegar a conclusão de que a honra não precisaria ser protegida pela lei, mas por um respeito mútuo.

(NIC – FAIMAR/CESUMAR)

terezavieira@cesumar.br